



MARINHA DO BRASIL

IO/CS/13
010.01

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 219/DPC, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Estabelece procedimentos para a certificação de Aquaviários e estabelece procedimentos de transição decorrentes da aplicação das Emendas de Manila (2010) à Convenção STCW-78 complementando a Portaria nº 347/DPC de 22 de novembro de 2013.

O **DIRETOR DE PORTOS E COSTAS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art.1º Estabelecer, com base nas Emendas de Manila (2010) à Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-78), que a Autoridade Marítima Brasileira (AMB) adotará a seguinte correlação entre categorias, regras e capacidades para registro nos documentos por ela emitidos:

TABELA GERAL DE CATEGORIAS, REGRAS E CAPACIDADES		
GRUPO MARÍTIMOS - Seção Convés		
SIGLA	CATEGORIA (Category) (tradução dos nomes das categorias no Brasil)	REGRA/Capacidade (definidos nos Cap. 2 e 3 do Anexo à Convenção STCW, como emendada)
CLC	CAPITÃO DE LONGO CURSO (MASTER MARINE)	II/2 (Master)
CCB	CAPITÃO DE CABOTAGEM (COASTWISE CAPTAIN)	II/2 (Master/ Chief Mate)
1ON	PRIMEIRO OFICIAL DE NÁUTICA SECOND MATE	II/1 (Chief Mate/ Deck officer)*
2ON	SEGUNDO OFICIAL DE NÁUTICA THIRD MATE	II/1 (Deck officer)*
MCB	MESTRE DE CABOTAGEM BOSUN COASTAL	II/5 (Able seafarer deck)*
CTR	CONTRA MESTRE BOSUN	II/5 (Able seafarer deck)*
MNC	MARINHEIRO DE CONVÉS DECK SEAMAN	II/4 (Deck rating)**
MOC	MOÇO DE CONVÉS ORDINARY SEAMAN	II/4 (Deck rating)
MAC	MARINHEIRO AUXILIAR DE CONVÉS AUXILIARY ORDINARY DECK SEAMAN	N/A

GRUPO MARÍTIMOS - Seção Máquinas



OSM	OFICIAL SUPERIOR DE MÁQUINAS <i>CHIEF ENGINEER</i>	III/2 (<i>Chief engineer officer</i>)
1OM	PRIMEIRO OFICIAL DE MÁQUINAS <i>SECOND ENGINEER OFFICER</i>	III/2 (<i>Second engineer officer</i>)*
2OM	SEGUNDO OFICIAL DE MÁQUINAS <i>THIRD ENGINEER OFFICER</i>	III/1 (<i>Engineer officer</i>)*
CDM	CONDUTOR DE MÁQUINAS <i>PETTY OFFICER ENGINEER</i>	III/5 (<i>able seafarer engine</i>)
ELT	ELETRICISTA <i>ELECTRICIAN</i>	III/7 (<i>electro-technical rating</i>)
MNM	MARINHEIRO DE MÁQUINAS <i>OILER</i>	III/4 (<i>Engine rating</i>)**
MOM	MOÇO DE MÁQUINAS <i>WIPER</i>	III/4 (<i>Engine rating</i>)
MAM	MARINHEIRO AUXILIAR DE MÁQUINAS <i>AUXILIARY WIPER</i>	N/A
SEÇÃO SAÚDE		
ENF	ENFERMEIRO <i>NURSE</i>	N/A
ASA	AUXILIAR DE SAÚDE <i>NURSE ASSISTANT</i>	N/A
SEÇÃO CÂMARA		
CZA	COZINHEIRO <i>COOK</i>	N/A
TAA	TAIFEIRO <i>STEWARD</i>	N/A

OBSERVAÇÕES

(*) Estas Categorias possuem outras Regras definidas na NORMAM-13/DPC.

(**) Poderão existir MNC e MNM com regras II/5 ou III/5, respectivamente, conforme especificado no Art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer, em caráter extraordinário, com base nos parágrafos 6 e 4 das regras II/5 e III/5, respectivamente, do anexo à Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-78, como emendado) e complementando a Portaria nº 347/DPC de 22/11/2013, que os Marinheiros de Convés (MNC) e Marinheiros de Máquinas (MNM) que possuem as condições abaixo especificadas, poderão requerer às Capitânicas, Delegacias ou Agências de suas jurisdições, até 31 de janeiro de 2019, a sua certificação na regra II/5 ou III/5, sem, no entanto, ascenderem de categoria:

§1º Os MNC deverão comprovar um período de embarque não inferior a 12 meses, nos últimos 60 meses anteriores a 1º de janeiro de 2017, em navio que opere na navegação em mar aberto, com arqueação bruta igual ou superior a 500 e apresentarem declaração, conforme modelo [anexo](#) à presente, firmada por empresa de navegação, declarando, sob as penas da lei, que o marítimo desempenhou, satisfatoriamente, funções relevantes no departamento de convés, pelo período de tempo de embarque nas condições citadas neste parágrafo;

§2º Os MNM deverão comprovar um período de embarque não inferior a 12 meses, nos últimos 60 meses anteriores a 1º de janeiro de 2017, em navio que opere na navegação em mar aberto, com propulsão principal com uma potência igual ou superior a 750 kW e apresentarem declaração, conforme modelo anexo à presente, firmada por empresa de navegação, declarando, sob as penas da lei, que o marítimo desempenhou, satisfatoriamente, funções relevantes no departamento de máquinas, pelo período de tempo de embarque nas condições citadas neste parágrafo.

§3º Os marítimos das categorias mencionadas no caput deste artigo somente poderão ascender de categoria para Contramestre (CTR) ou Conductor (CDM) após a conclusão do devido curso (APAQ-I C/ CAAQ-I C ou APAQ-I M/ CFAQ-I M N5/ CAAQ-I MM).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 215, de 28 de julho de 2017.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Vice-Almirante

Diretor

ONILTON MARINHO DA SILVA

Capitão-Tenente (AA)

Encarregado da Secretaria de Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Listas: 80, 003, 0031, 0032, DGN, CIAGA, CIABA, SEC-IMO e Arquivo

Organizações extra-Marinha: ABS, ABS Group, Abeam, Arcon, Autoship, BC, BV, Centronave, DNV, FNTTAA, Galena, GL, LR, NK, Petrobras, RBNA, Record, Rina, Sincomam, Sindmar, Sindario, SindFogo, Sindmestres, Syndarma e Transpetro